

Processo civil em tempos de pandemia

OAB SP – São Bernardo do Campo

28 de maio de 2020

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Considerações iniciais

- A razão de ser do direito processual civil:
 - *Controle/fiscalização* do exercício da função judiciária
 - Mas não só: participação ao longo de tal exercício
 - A função do advogado
 - A função das demais funções essenciais à administração da Justiça
- Sem dúvida de que situações de anormalidade acabam exigindo decisões diferentes. Mas até que ponto que os direitos fundamentais do DPC podem ser “flexibilizados” ou deixados de lado?

Atos processuais

- Migrando para a prática dos atos eletrônicos
 - Processos eletrônicos **X** processos físicos
 - Intimações (270 e 272) e citações (246 V) e arts. 1050 e 1051
- Audiências
- Sustentação oral
 - 937 § 4º
 - Revogação do art. 945
 - Julgamento virtual **X** plenário virtual
 - Como garantir a presença *efetiva* do advogado (?)

O que está por aí ...

- Processos em curso e fatos novos
 - Art. 493 + art. 10
- A antecipação de feriados (locais) e sua prova
 - Alcance do art. 1003 § 6º
- Dilação de prazos processuais
 - Resolução 314/2020 CNJ
- Relações continuativas e fatos novos (art. 505 I)
 - “Ação de modificação”(?)
- Requerendo tutela provisória
 - Vale a pena apostar na “estabilização” da TP (?)

O que vem por aí ...

- Impactos do PL 1179/2020 (regras transitórias para as relações jurídicas privadas)
 - Aguardando sanção presidencial
 - Período entre 20 de março e 30 de outubro
 - Regras sobre resilição, resolução e revisão de contratos
 - Vedação de liminares nos casos de não pagamento de aluguéis, ausência de nova garantia ou fim do prazo de desocupação
 - Constitucionalidade diante do art. 5º XXXV CF (?)
 - Suspensão (total ou parcial) do pagamento de aluguéis
 - Adoção de outras técnicas executivas (art. 139 IV)

Considerações finais

- Modificações vieram para ficar ou elas precisam ser repensadas no foro adequado para serem incorporadas à prática do foro?
- Como conciliar novas tecnologias com os direitos consagrados?
 - Sobretudo quando grande parte da população brasileira não tem acesso a nenhum sistema de informática
 - Os próprios advogados precisam ter tal acesso da noite para o dia para exercer (ou continuar exercendo) sua profissão?
 - A respeito: a Lei n. 13.994, de 24.4.2020 e os Juizados Especiais: “se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença” (art. 23, *caput*).
 - Como equiparar dois comportamentos tão díspares?
- O *tempo* para se fazer Justiça pode mesmo ser desconsiderado?
 - Veja o caso da Pandemia: o tempo que queremos (ou que precisamos) não é o tempo que temos...
- Eficiência processual definitivamente não é (e não pode ser) pressa.
- Não há como aproveitar o momento presente para “reduzir” estoque de processos da justiça.

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno